

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO ENCERRAMENTO PROCESSO Nº. 035-4/2017

TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 178/2015

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 099/2014

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030-9/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006-5/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 035-4/2017

TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 185/2015

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 032/2013

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033-2/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 167/2014

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 044-3/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007-6/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040-9/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034-3/2019

TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 178/2015

TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 184/2015

TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 185/2015

### DESPACHO

DECISAO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 038-7 /2019

### DECRETO

DECRETO



**TERMO**

**TERMO ENCERRAMENTO PROCESSO Nº. 035-4/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 035-4/2017**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 035-4/2017, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 4.102 – Ano 1, página:09, datada de 29 de novembro de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Belª. LIDIANE MARINHO CAMPECHE**

Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**

1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**

2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 178/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO  
REQUERIMENTO-CI Nº. 178/2015**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Requerimento – CI- nº. 178/2015, foi realizado em total observância às normas legais, a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 7º – Ano V, Nº 1574, datada de 14 de junho de 2016, procedeu ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel.<sup>a</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 099/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS


**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2014**

Considerando que o trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 099/2014, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.449 – Ano 2, página 29, datada de 31 de julho de 2020, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Bel. LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030-9/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 030-9/2019**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 030-9/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 4.102 – Ano 1, página:06, datada de 29 de novembro de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Bel.ª LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPATO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006-5/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.006-5/2017**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 006-5-2017, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 3.769 – Ano 1, página 21, datada de 07 de março de 2019, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Belª LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 035-4/2017**



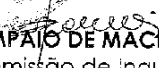
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 035-4/2017**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 035-4/2017, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 4.091 – Ano 1, página 26, datada de 21 de novembro de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel<sup>ª</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1<sup>ª</sup> Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2<sup>ª</sup> Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos





**TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 185/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036-5/2019**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 036-5/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.102 – Ano 1, página 03, datada de 29 de novembro de 2019, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 21 de agosto de 2020.

  
Bel.<sup>a</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 032/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 032/2013**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 032-/2013, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 3.816 – Ano 1, página 06, datada de 30 de abril de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Belª. LIDIANE MARINHO CAMPECHE**

Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**

1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**

2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033-2/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS


**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033-2/2019**

Considerando que o trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 033-2/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.133 – Ano 1, página 30, datada de 20 de dezembro de 2019, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel.<sup>a</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 167/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2014**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 167/2014, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.449 – Ano 2, página 33, datada de 31 de julho de 2020, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Belª LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 044-3/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS


**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 044-3/2017**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 044-3/2017, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 4.091 – Ano 1, página 03, datada de 21 de novembro de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel. **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007-6/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 007-6/2019**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 007-6/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município, Edição nº. 4.091 – Ano 1, página 30, datada de 21 de novembro de 2019, procede ao encerramento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**BEI. LÍLIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1º Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2º Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040-9/2019**



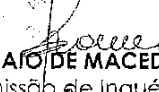
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

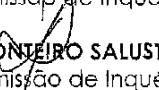
**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040-9/2019**

Considerando que o trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 040-9/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.091 – Ano 1, página 17, datada de 21 de novembro de 2019, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel.<sup>a</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034-3/2019**



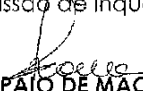
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

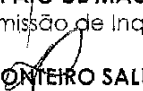
**TERMO DE ARQUIVAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034-3/2019**

Considerando que o trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Processo Administrativo de nº. 034-3/2019, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 4.133 – Ano 1, página 27, datada de 20 de dezembro de 2019, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Bel.ª LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos





**TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 178/2015**




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO  
REQUERIMENTO-CI Nº. 178/2015**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Requerimento – CI- nº. 178/2015, foi realizado em total observância às normas legais, a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 7º – Ano V, Nº 1574, datada de 14 de junho de 2016, procedeu ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
Bel.<sup>a</sup> **LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 184/2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ARQUIVAMENTO  
REQUERIMENTO-CI Nº. 184/2015**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Requerimento – CI- nº. 184/2015, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 3º – Ano V, Nº 1574, datada de 04 de junho de 2016, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Bel.ª IDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**TERMO DE ARQUIVAMENTO - CI Nº. 185/2015**



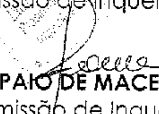
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS


**TERMO DE ARQUIVAMENTO  
REQUERIMENTO-CI Nº. 185/2015**

Considerando que trabalho da Comissão de Inquéritos Administrativos Disciplinar, no Requerimento – CI- nº. 185/2015, foi realizado em total observância às normas legais a que se refere a Lei Municipal nº. 1459/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia e demais Princípios norteadores do Direito Administrativo, finalizados todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, a Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais instituída através do Decreto de nº. 9147/2018, em cumprimento da Decisão exarada pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Porto Seguro – Bahia, publicada no Diário Oficial deste Município sob Edição nº. 5 – Ano V, Nº 1574, datada de 14 de junho de 2016, procede ao arquivamento dos respectivos autos, cujo termo vai assinado pelos demais Membros da Equipe atuante.

Porto Seguro, 25 de agosto de 2020.

  
**Belª. LIDIANE MARINHO CAMPECHE**  
Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**NÚBIA SAMPAIO DE MACEDO CORREIA**  
1ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos

  
**DANIELA MONTEIRO SALUSTIANO**  
2ª Secretária da Comissão de Inquéritos Administrativos



**DESPACHO**

**DECISAO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 038-7 /2019**



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

**DECISÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO Nº 038-7/2019**

**I – Do Relatório:**

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia, cujo objeto versou sobre denúncia do Tribunal de Contas dos Municípios, de prática por parte do Funcionário Público **JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS, PROFESSOR**, de Acumulação ilegal de cargos públicos.

Através da Edição nº. 4.050 – Ano 1, datada de 23 de outubro de 2019, foi publicada a Portaria de nº. 10/2019, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso do Processo, foram adotadas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 468/478, pelos fatos e fundamentos a seguir.

**II. Dos fatos:**

Consta da inclusa denúncia encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios (fls. 02/16), requisição para apuração a respeito de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Servidor Público **José Feliciano dos Santos**, qualificado nos autos, porque ocupante do cargo de Professor 40 horas, na Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia (admissão em 02/01/2006) e, ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália (admissão em 12/03/2001).

Atendendo-se o quanto disposto no Artigo 136 da Lei Municipal 1459/2018, que determina a obrigatoriedade de notificação preliminar do Servidor que esteja sob o registro de acúmulo de cargos no Tribunal de Contas, foi expedido ofício junto a Secretaria Municipal de Educação (fls. 02), para

1



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

manifestação do funcionário, concedendo-o o prazo de 10 (dez) dias para Defesa Prévia.

Notificado regularmente (fls. 05/06), o representado apresentou suas considerações iniciais manifestando-se que *“é servidor efetivo em exercício no cargo de Professor em Matemática Nível II, Classe B, em Porto Seguro e, Técnico de Agente Administrativo Escolar Nível III, Classe C – Referência Z em Santa Cruz Cabrália, licenciado de suas funções técnicas desde o ano de 2009 para desempenhar a função eletiva de Coordenador da APLB Sindicato naquele Município em conformidade com a Lei Municipal 475/2011, Art. 79 cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas nos exatos termos da letra “b” inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal”*.

Acrescentou em sua inicial que *“de igual forma exerce o cargo de Professor junto ao Município de Porto Seguro, no Colégio Municipal Professor Álvaro Henrique dos Santos, nos períodos (VESPERTINO E NOTURNO) cumprindo lá uma jornada de 28 (vinte e oito) horas em sala de aula, sendo 4 (quatro) horas de livre escolha e 8 (oito) para elaboração das Atividades Complementares, (AC) nos exatos termos da Lei Federal n.º 11738/2008 e da Lei Municipal 1461/2018”*.

Diante da ausência de requisitos autorizadores, a Secretaria Municipal de Educação através do seu Setor Jurídico, emitiu o Parecer de n.º 096/2019, deliberando-se, com base no artigo 37, § XVI e alíneas da CF, que o acúmulo é ilegal, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade pela Lei em sua regra de exceção, justificando-se que o servidor não comprovou a compatibilidade de horários, ato contínuo expedição da Portaria de n.º 10/2019, pela Controladoria Geral do Município, determinando-se abertura de Processo Administrativo Disciplinar no Rito Sumário para apuração.

Remetidas as informações a Comissão de Inquéritos Administrativos, a Equipe deliberou, em Parecer fundamentado (fls. 102), pelo Termo de Indicação nos autos, tendo por base o Artigo 37, XVI, da Constituição Federal, assim como o Artigo 121, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia.

Citado na fase processual (fls. 109), a parte apresentou contestação argumentando-se, no entanto, que atualmente *“[...] está à disposição da APLB Sindicato no município de Santa Cruz de Cabrália gozando de estabilidade nos termos da Lei; ...que está em período de licença para estudo junto ao Município de Porto Seguro [...]”*; ao passo que pugnou para que esta Municipalidade *“[...] comprove que o*

2



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

*Defendente não cumpre sua jornada no município de forma normal, ou seja, se houveram faltas ou prejuízo ao erário público [...]”;*

Anexo a sua Defesa nos autos, procedeu com juntada dos documentos de fls. 119/440.

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos da Defesa apresentada pelo servidor em questão, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no Relatório acostado às fls. 468/478, deliberou-se a Comissão de Inquéritos Administrativos, por 03 (três) votos dos seus membros, pelo enquadramento do indiciado nos termos do Artigo 123, XII, da Lei Municipal 1461/2018, sujeito, portanto às penalidades cabíveis.

É o Relatório.

### **III. Da Fundamentação:**

Consoante os termos do art. 37, XVI, da nossa Constituição Federal, **a regra** é a vedação a acumulação remunerada de cargos públicos.

A proibição de acumular, de acordo com a nossa Norma Maior, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Excepcionalmente, a Constituição Federal elenca hipóteses onde o acúmulo de cargos se torna possível, desde que, condicionado à comprovação da compatibilidade de carga horária. Vejamos:

“Art. 37.

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

3



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

Neste sentido, atendendo os preceitos constitucionais, a Lei Municipal nº. 1461/2018, que institui o Estatuto do Magistério Público de Porto Seguro - Bahia, também disciplinou:

"Art. 45. É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho mediante:

**I. Dois cargos de Professor;**

**II. Um cargo de Professor com outro técnico e científico.**

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar a sessenta horas semanais no somatório dos dois vínculos.

§ 2º Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer a opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária".

Em análise as legislações supracitadas à luz dos documentos apresentados pelo autor, razão assiste os membros da Comissão de Inquéritos Administrativos ao dispor pela inviabilidade da possibilidade do acúmulo de cargos em questão.

Isso visto que, das diligências empreendidas no Processo, constata-se através do trâmite de nº. 524/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que atualmente neste Município, o representado encontra-se em gozo de licença para fins de especialização profissional na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, com prazo de início em 14 de março de 2019 a 14 de março de 2021, conforme Decreto de nº. 10085/19, de 16 de abril de 2019.

Na Prefeitura de Santa Cruz de Cabrália - Bahia por sua vez, a parte apresentou informações atualizadas em 18 de agosto de 2019, de que se encontra afastado de suas funções técnicas desde o ano de 2009, para desempenhar função eletiva de Coordenador da APLB, Sindicato naquela região.

Do cruzamento de dados obtidos pela Direção da APLB, núcleo Santa Cruz de Cabrália - Bahia, e Coordenação da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, verifica-se, contudo, divergências em relação as informações apresentadas pelo autor, no que se refere a compatibilidade de horário com relação as atividades designadas pelas respectivas entidades.

4



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

A Direção da APLB, por exemplo, atestou que o representado “desempenha suas funções sindicais trabalhando no regime de 6 (seis) horas ininterruptas diárias”, cumprindo-se a carga horária de segunda a sexta-feira, do horário das 07:00 às 13:00 horas (fls. 304/307), ao passo que a Coordenação da UESC informou a presença do mesmo em “aulas realizadas nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, além de orientações de estudo em reuniões de grupo de pesquisa que são realizadas às sextas-feiras no turno vespertino, e outras atividades acadêmicas”.

Bem pontuou o Relatório Conclusivo da Equipe Disciplinar, ao indagar como pode o servidor em questão, nos respectivos horários e dias da semana, quais sejam, quartas-feiras, quintas-feiras, e sextas-feiras, realizar ao mesmo tempo atividades em dois Municípios distintos, cuja a distância é de aproximados 307 km, e o tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é de aproximadamente 4 h 31 min?

Outras foram as razões mencionadas pelo indiciado em sua Defesa, tal como, que o cargo licenciado em Santa Cruz de Cabrália - Bahia, para a atividade de Coordenador no Sindicato da APLB daquela região (fls. 251/263), “não se trata de emprego público e sim de cargo eletivo, pois trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos apartidária e sem subordinação ou mesmo ligação alguma com governos Municipais Estaduais ou mesmo Federais, não enquadrando-se assim, em acúmulo de cargos nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal”.

Ocorre que, como bem abreviado no Relatório de fls. 468/478, a parte final da súmula do TCU nº. 246 preconiza que: “...o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias”.

Não obstante, embora alegue o autor não possuir nenhuma ligação com o governo Municipal de Santa Cruz de Cabrália por estar licenciado junto a APLB, de acordo com o Artigo 79 da Lei Municipal 475/211, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público daquele Município, “O dirigente máximo da entidade representativa do Magistério Público Municipal, eleito, será colocado à disposição da Entidade, através de ato do Chefe do Poder Executivo, durante o mandato, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens”.

Assim como também, sem prejuízo das vantagens do cargo, foi concedida Licença Para fins de Especialização, a que se refere o Artigo 52 da

5





Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal 1461/2018, do Estatuto do Magistério da Prefeitura de Porto Seguro - Bahia, logo, não procedendo a tese de que não possui vínculo atualmente em ambos os Municípios pelo simples fato de estar licenciado.

O mais agravante é que, compulsando as normas regulamentadas no Decreto de nº. 10296, atinentes a concessão de licença a que se refere o supracitado Artigo 52, os Membros Relatores do Processo evidenciaram os seguintes impedimentos a respeito do respectivo benefício:

“Art. 10º. Não será autorizado o afastamento de servidor que:  
[...]  
III – em fruição das licenças previstas no Capítulo XI da Lei Município nº. 1461/2018 “Estatuto do Magistério”.  
[...]  
X – Estiver à disposição de outros órgãos e entidades não pertencentes à Administração do Poder Executivo Municipal;  
...  
Capítulo XI - Art. 51 Serão considerados de efetivo exercício do Magistério o afastamento do Professor, do Coordenador Pedagógico e dos demais servidores da educação para:  
[...]  
XI – Exercer mandato de dirigente sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.”

Concluíram então, de acordo com as provas constantes às fls. 26/32, que a concessão favorável para a Licença de Especialização obtida através do Parecer nº. 07/2019, teve por base a análise de documentos apresentados pelo próprio autor, quais, sejam: lista de aprovados por ordem de classificação; comprovante de solicitação de matrícula; declaração de matrícula; estrutura curricular com apresentação do programa; carta de apresentação do Pré-Projeto e contracheque, **sem mencionar o mesmo a Comissão de Gestão do Plano de Carreira da Secretaria Municipal de Educação, declaração tão importante a respeito da sua situação funcional junto a Prefeitura de Santa Cruz de Cabrália - Bahia, de que estaria, também, gozando de licença para fins de função como Coordenador da APLB naquele Município.**

Diante dos elementos apontados no Processo, consignou-se no Relatório Conclusivo a Equipe, que, em que pese notificado previamente, não houve manifestação por parte do representado sobre opção dos cargos acumulados indevidos e/ou regularização até o último dia de prazo para

6



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

Defesa, ato que de acordo com o § 5º do art. 130 da Lei nº. 423/01 configuraria sua boa-fé.

Assim, se o agente não apresentou documentação verossímil de modo a comprovar a tese de legalidade do acúmulo do qual se encontra, presente está o elemento subjetivo para sua responsabilização.

No que se refere o exercício de 2017/2018, foi exarado Parecer Jurídico de nº. 001/2019, oriundo da Procuradoria Geral do Município, nada podendo se falar em irregularidade naquela ocasião.

#### **IV. Da análise do Artigo 131 da Lei nº. 1459/2018.**

No tocante as circunstâncias pessoais previstas no Artigo 131 da Lei Municipal nº. 1459/2018, os dados constantes no processo reportam que o indiciado é funcionário efetivo há aproximados doze anos e não há outros Processos Transitados em Julgado desfavorável ao mesmo, fatos que somados, contribuíram para dosimetria da Decisão.

Nestes termos, considerando o tempo de Serviço prestado pelo representado na Prefeitura de Porto Seguro - Bahia, entende esta Instância Superior, pela conversão da Penalidade de Demissão a que se refere o Artigo 123, XII, da Lei Municipal 1461/2018 (Capítulo XXV), para determinar, e não o facultar, a Penalidade Administrativa de dispor de um dos cargos ilegalmente acumulados.

#### **V – Do Dispositivo Legal:**

Pelos fatos e fundamentos expostos, com base no Artigo 136, § 6º e 168 do Estatuto dos Servidores do Município de Porto Seguro – Bahia, **DETERMINO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS, PROFESSOR, OPTAR POR UM DOS CARGOS ILEGALMENTE ACUMULADOS, POR ENTENDER QUE A CONDUTA DO MESMO É PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO COMO INFRAÇÃO CAPITULADA NO ARTIGO 123, XII, DA LEI MUNICIPAL 1461/2018 (CAPÍTULO XXV), CUJA CONDUTA TIPIFICA-SE COMO “ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS”.**

7



Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia  
Gabinete da Prefeita

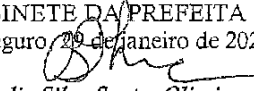
Na eventualidade da opção de um dos cargos recair para a permanência do autor no Município de Porto Seguro – Bahia, **diante da infração comprovada, determino ainda, a Suspensão do mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de ter sido indiciado sobre a ilegalidade do acúmulo, e não ter tomado as providências legais.**

Oficie-se ao Setor da Controladoria Geral, encaminhando-se cópia da Decisão Administrativa com as providências apresentadas pelo autor, para que seja informado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Expeçam-se as demais comunicações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA  
Porto Seguro, 29 de janeiro de 2020.

  
Cláudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.075/20, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de um imóvel localizado no Córrego do Xamangunga, no lugar conhecido por “Cruz de Içara”, com área de 22.549,87m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove metros, e oitenta e sete mil centímetros quadrados), Village, Porto Seguro-BA, visando regulamentar as constantes enchentes Loteamento Village I, com a construção de uma lagoa para recebimento de toda água pluvial do Loteamento Village II.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, de um imóvel, localizado no Córrego do Xamangunga, no lugar conhecido por “Cruz de Içara”, com área de 22.549,87m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove metros, e oitenta e sete mil centímetros quadrados), Village, Porto Seguro-BA, em nome de Mirta Blanche Palmerston, cujo valor total foi atribuído em R\$ 423.216,06 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e seis centavos), conforme se observa no Laudo de Avaliação.

**Art. 2º** = A declaração de utilidade pública objetiva regulamentar as constantes enchentes Loteamento Village I, com a construção de uma lagoa para recebimento de toda água pluvial do Loteamento Village II, fundamentado no artigo 5º, i e j, do Decreto-Lei nº 13.867/19 que alterou o 3.365/41, mantendo o que dispõe o citado artigo:

“Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Fica o Município de Porto Seguro autorizado a promover a desapropriação da área mencionada, versando a indenização pelo valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Áreas e Imóveis, devidamente designada por meio da Portaria nº 065/2017, correndo as despesas através dos Recursos Orçamentários previstos, bem como, a indenização das benfeitorias em favor da proprietária Mirta Blanche Palmerston.

**Art. 4º** - Para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE e DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, este Decreto é estabelecido em regime de urgência.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 31 de agosto de 2020.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

